



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000448895

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2101426-50.2025.8.26.0000, da Comarca de Jales, em que é agravante JOSE CRISTIANO VICENTE, é agravado FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso, V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores. IRINEU FAVA (Presidente) E AFONSO BRÁZ

São Paulo, 8 de maio de 2025.

SOUZA LOPES
relator
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 52494

AGRV.Nº: 2101426-50.2025.8.26.0000

COMARCA: JALES

AGTE.: JOSE CRISTIANO VICENTE

AGDA.: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

* Justiça gratuita – Agravante que se amolda à condição de hipossuficiente que a Lei visa proteger – Concessão da benesse é a medida que se impõe – Recurso provido.*

Cuida-se de agravo de instrumento contra a r. decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita ao agravante, determinando o recolhimento das custas, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição.

Alega estar desempregado, ser isento de imposto de renda e não ter veículo. Alega que o Governo Federal o qualificou no critério de pessoa de baixa renda, na medida em que foi elegível para condição de beneficiário do auxílio emergencial. Afirma que os extratos bancários demonstram se tratar de pessoa humilde. Busca a reforma do *decisum*.

Nesta Instância, foi deferido efeito suspensivo ao recurso a fim de evitar a extinção do processo.

É o relatório.

De início, como cediço, ao decidir sobre o pedido de Assistência Judiciária, o Juiz deve verificar as circunstâncias que cercam o postulante, tais como profissão, rendimentos, número de dependentes,

local da residência, bem como o valor objeto do litígio, haja vista a verdadeira avalanche de ações com pedido de gratuidade da Justiça que têm invadido os Tribunais.

No presente caso, observa-se que o agravante está desempregado; o último vínculo empregatício foi cessado em novembro de 2024 e verifica-se que trabalhava como motorista, com salário registrado na época de R\$ 4.285,00, o que não se afigura elevado, considerando os descontos com os encargos legais (Inss, etc).

Ainda, demonstrou que no período de julho de 2020 a abril de 2021 recebeu auxílio emergencial, bem como que é isento de imposto de renda e não tem veículos em seu nome.

Outrossim, não há referência de que more em local luxuoso ou outra circunstância que abale a presunção que lhe é favorável.

Em suma, restou demonstrado que o requerente se enquadra no conceito de hipossuficiente que a lei visa proteger.

Sendo assim, o deferimento da *benesse* é medida de rigor.

Pelo exposto, dá-se provimento ao recurso.

SOUZA LOPES
Relator